

Tribunal libera diário oficial comum aos municípios

(Processo 10187/2015)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES) proferiu decisão em prejulgado admitindo a criação de um diário oficial eletrônico comum para a publicação dos atos oficiais dos municípios, desde que providenciada lei por cada um dos entes federados municipais interessados - devem ser excepcionadas as publicações que, por lei específica, exigem formas especiais, tal qual ocorre na lei de licitações. Exige-se, para a segurança das informações, que providenciem a ICP – infraestrutura chaves públicas e chaves de criptografia.

O colegiado deliberou ainda que a associação dos municípios não pode adquirir, via autarquia estadual responsável pela tecnologia das informações, o domínio de um sítio eletrônico público (.es.gov.br), que só pode ser utilizado por órgãos públicos. Se, no entanto, os entes federados municipais formalizarem um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, observando-se as formalidades legais, admite-se o requerimento à autarquia estadual do domínio de um sítio eletrônico público (.es.gov.br), que, embora seja adstrito aos órgãos públicos, pode ser estendido às pessoas jurídicas de direito público que integram a Administração Indireta;

Caso os entes federados não preencham os requisitos exigidos para a formação de um consórcio público, poderão contratá-lo, realizando procedimento licitatório, uma vez que só se admite a contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93, quando o consórcio tiver a natureza de pessoa jurídica de direito público e a contratação for realizada pelos próprios entes federados consorciados;

De outro lado, admite-se a criação de um diário oficial eletrônico pelos municípios e a sua disponibilização por intermédio de uma página privada na internet (.com.br), com a intermediação de uma associação privada, desde que a entidade associativa não tenha fins lucrativos, objetive o atendimento de interesses da coletividade e seja expressamente autorizada a representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, XXI, da Constituição Federal, ressaltando-se a necessidade de que esta seja específica, para a finalidade de intermediar a criação de um diário oficial comum aos municípios interessados.

O Plenário acolheu, à unanimidade, o voto do relator, conselheiro Carlos Ranna, que encampou integralmente a manifestação técnica, tendo inclusive parabenizado em sessão os auditores responsáveis pelo exaustivo e profundo trabalho. A decisão foi proferida em julgamento de incidente de prejulgado proposto pelo conselheiro Sérgio Borges no bojo do processo TC-9877/2014 – que cuida de denúncia formulada à Corte por suposta irregularidade na criação do Diário Oficial dos Municípios (DOM-ES), que surgiu como fruto da cooperação entre a Associação dos Municípios do Espírito Santo (Amunes) e a Federação Catarinense de Municípios (Fecam). Para fomentar o debate, o TCE-ES realizou audiência pública em março de 2016 sobre o tema.

Parecer pela aprovação com ressalva da PCA 2007 de Cariacica

(Processo 4053/2009)

O Plenário, por maioria, deu provimento a Recurso de Reconsideração interposto pelo prefeito de Cariacica no exercício de 2007, Helder Salomão, passando a sugerir a aprovação com ressalva da prestação de contas anual do ex-gestor. O colegiado manteve duas irregularidades, a saber: inscrição e pagamento de restos a pagar prescritos e divergência entre o valor baixado de restos a pagar e a soma dos valores de pagamento de restos a pagar. A decisão se baseou no voto-vista apresentado pelo conselheiro Domingos Taufner, seguido da maioria do Plenário. Restou vencido o relator, conselheiro Carlos Ranna, que acompanhou a área técnica e o Ministério Público de Contas, pelo provimento parcial ao recurso e pela manutenção do parecer pela rejeição.

Pleno responsabiliza vereadores para devolução ao erário

(Processos 4597/2015)

Em análise de pedido de revisão, o Plenário deliberou pela responsabilização de todos os vereadores da Câmara de Pancas no exercício de 2009 em irregularidade relativa à quantia recebida pelos edis acima do teto constitucional, determinando a citação dos parlamentares do período para que, no prazo de 30 dias, efetuem o ressarcimento solidário de 4.009 VRTE ou apresentem defesa. O presidente à época, Cícero Quevedez Groberio, protocolizou o pedido na Corte em face do Acórdão TC 212/2013, em que ele havia sido condenado individualmente à devolução dos recursos individualmente. O relator, conselheiro Domingos Taufner, deu provimento parcial ao recurso, sendo seguida da integralidade do colegiado.

Tribunal determina suspensão de edital de R\$ 19 milhões

(Processos 1826/2017)

O Plenário, à unanimidade, ratificou a decisão monocrática do conselheiro Rodrigo Chamoun que suspendeu cautelarmente o edital de Concorrência Pública 001/2017 lançado pela prefeitura de Itapemirim, cujo objeto é a contratação de empresa especializada visando à ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Itaipava, no valor estimado de R\$ 19.350.904,53. Em análise preliminar, a equipe técnica identificou as possíveis irregularidades: ausência de parcelamento do objeto, proibição da participação de consórcio, exigência de itens de menor relevância e proibição do somatório de atestados.

Ex-presidente de Câmara é condenada a ressarcir cofres públicos

(Processo 5859/2013)

A presidente da Câmara de Anchieta no exercício de 2012, Dalva da Matta Igreja, foi condenada individualmente a devolver aos cofres públicos o valor equivalente a 8.149,02 VRTE, devido à ausência de controle de abastecimentos de veículos próprios e particulares, com aquisição de combustível sem demonstração de motivação e interesse público. A então vereadora deverá ainda ressarcir solidariamente ao assessor de comunicação da época, Wagner Bourguignon Almeida, e à empresa M Câmara Comércio e Serviços de Comunicação e Marketing a quantia equivalente a 5.819,02 VRTE, em função de pagamentos em duplicidade de diversos serviços de comunicação detectados pela auditoria, como a criação e montagem de anúncios sobre “sessão aberta”, “portal da transparência” e “transmissão das sessões”. Dalva da Matta e Wagner foram multados em R\$ 5 mil e R\$ 3 mil, respectivamente.

Cautelar determina suspensão de estudo de saneamento em Vitória

(Processo 2270/2017)

O Tribunal de Contas do Estado determinou à Prefeitura municipal de Vitória, à Companhia de Desenvolvimento de Vitória (CDV) e à Companhia Nacional de Saneamento (Conasa) a suspensão dos atos posteriores à aprovação, pelo conselho gestor de Parcerias Público Privadas da CDV, do pré-projeto de estudo de concessão dos serviços prestados pela Companhia Espírito-Santense de Saneamento (Cesan) na Capital, inclusive quanto à realização de qualquer estudo sobre o tema.

Foi determinado, ainda, que o município e a CDV suspendam o procedimento administrativo pertinente ou quaisquer outros que estejam em curso, relativamente à matéria em apreço, por ausência de competência para dispor, isoladamente, sobre a matéria objeto da representação, tal qual pleiteado pela CESAN, em razão de potencial afronta às normas constitucionais e infraconstitucionais. A decisão, proferida em caráter cautelar, se deu em processo de representação da própria Cesan, que justificou deter a concessão do sistema de saneamento por 50 anos, sendo a única e exclusiva prestadora dos serviços de saneamento básico no âmbito da Região Metropolitana da Grande Vitória - nos termos da Lei Estadual nº 6.871/2001, ratificada pela Lei Complementar nº 325/2005.

O relator, conselheiro substituto Marco Antônio da Silva, apresentou notícia de que a Conasa procurou a Prefeitura de Vitória e manifestou interesse em promover estudo para implantação de um novo modelo para o sistema de água e esgoto da Capital, tendo apresentado um pré-projeto que teria "indicado a viabilidade de uma nova concessão, ou, então, uma Parceria Público Privada – PPP. Para a tomada de decisão, o conselheiro substituto ainda apontou decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no sentido de que “no caso das Regiões Metropolitanas há a gestão do sistema de maneira compartilhada entre o Estado e os Municípios, a ser exercida de forma 'colegiada', em Assembleias que congreguem a participação de todos os Prefeitos e do Governador do Estado”. Segundo Marco Antônio, o município de Vitória não tem competência para tratar da matéria de maneira isolada.

“Obviamente, não pode prevalecer o interesse de um determinado ente federativo sobre a decisão ou interesse dos demais entes da Federação diretamente interessados, *in casu*, aqueles que compõem a região metropolitana, sobretudo num momento de recursos hídricos escassos”, afirmou o relator em seu voto. A suspensão deverá ser comunicada ao Tribunal de Contas no prazo de cinco dias, sob pena de sanção pecuniária de R\$ 1 mil por dia de descumprimento. Restou vencido o conselheiro Carlos Ranna, que votou por ouvir previamente a prefeitura, para que, no prazo de cinco dias, apresentasse posicionamento sobre o tema.

Mantida pena de inabilitação a ex-presidente da Câmara de Vila Velha

(Processos 3127/2015)

Em julgamento de Recurso de Reconsideração, o Plenário manteve a condenação à pena de inabilitação para o exercício de cargo ou função de confiança pelo prazo de cinco anos ao ex-presidente da Câmara de Vila Velha José de Oliveira Camillo. O responsável foi condenado no processo TC-4689/2008 a ressarcir ao erário o valor correspondente a 836.244,91 VRTE, tendo em vista a concessão de pagamento indevidos de diárias e respectiva inscrição para a participação de servidores e vereadores em eventos externos de capacitação.

Para demonstrar a gravidade da conduta do ex-presidente, o relator, conselheiro Rodrigo Chamoun, apresentou situações em que servidores receberam em 2008 um valor bem acima de seus vencimentos. É o caso de um auxiliar parlamentar, cujo vencimento era de R\$ 1,4 mil, mas, ao todo, recebeu R\$ 161,2 mil em diárias naquele ano.

Ele ainda destacou que não foram demonstrados quaisquer resultados que revelem os benefícios agregados à administração, seja com as estratégias de capacitação adotadas (visitas e cursos realizados fora do Estado) ou com a escolha dos servidores beneficiados, notadamente priorizando-se servidores cujo vínculo era precário, ao invés dos servidores de carreira.

Irregular PCA 2015 da Câmara de Presidente Kennedy

(Processo 3547/2016)

Devido ao desequilíbrio das contas públicas apurado por meio de déficit financeiro e considerando que a despesa total do Poder Legislativo superou o limite constitucional, o Plenário julgou irregular a Prestação de Contas Anual (PCA) referente ao exercício de 2015 da Câmara de Presidente Kennedy. O responsável, Jacimar Marvila Batista, foi multado em R\$ 5 mil.

A área técnica identificou que o superávit financeiro referente ao exercício anterior mostrou-se insuficiente para suprir o déficit apurado no exercício analisado, no valor de R\$ 64.346,55. “Não poderia o gestor do exercício em análise comprometer o exercício seguinte, em evidente afronta à legislação em vigor (lei 101/00) empenhando despesas, sem lastro financeiro, que só serão executadas no exercício seguinte, e que, a princípio, deveriam ser criteriosamente planejadas em sintonia com próximo orçamento anual”, diz a instrução conclusiva. Quanto a outra irregularidade, foi apurado que o gasto total do Legislativo teve excedente de 0,38% em relação ao limite permitido (7%), o que equivale a R\$ 84.765,94.

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaz, 157
Enseada do Suã, Vitória, ES
CEP 29050-913 - Tel.: (27) 3334-7600

Projeto Gráfico, Editoração e Texto
Assessoria de Comunicação

Revisão
Secretaria Geral das Sessões